

PROEXEC nº 118/1957

PROTÓCOLO

FLS.

LIV. Nº.



1957

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: *Ofício 155 - Executivo*

Data: *7-6-57*

Assunto: *Projeto Lei 118 - autorização recebimento de um imóvel*

Distribuição:

DD. Presidente da Câmara de Vereadores
CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 7 de junho de 1957

OFICIO
Nº 155

Sr. Presidente

Temos a satisfação de enviar a essa Colenda Câmara o Projeto de Lei nº 118, que autoriza o Poder Executivo a receber em doação um imóvel.

Está construído no referido terreno, o Grupo Escolar Barão de Mauá, construção esta executada em administrações anteriores, sem a devida legalização do terreno, o que procuramos fazer agora.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.S. os protestos de alto apreço e distinta consideração.

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

À SUA SENHORIA O SENHOR ANACLETO ADORINDO TEDESCO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE

A' comissão de Economia
e Finanças, para emitir
parecer:

B. Fernandes 7-6-1957
Quaceli V. Gomes
Presidente.

Periquito Velador
Joaquim Santos
para emitir
parecer
fui albice.

Na qualidade de redator
do presente Projeto de Lei
nº 118, após a devida apre-
ciação sou de parecer que
o mesmo deve ser aprova-
do.

Bento Gonçalves, 13/6/1957
Joaquim Santos

De ser
Cláudio Castella

Aprovado em regime de
urgencia por unanimi-
dade dos votos.

Em 14 de Junho 1957
Quaceli V. Gomes
Presidente.

OFICIO
Nº 155

Dr. Presidente

JOSÉ MARLO MONACO

PRESENCIA

ESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 118

de 7 de junho de 1957

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RECEBER EM DOAÇÃO UM IMÓVEL.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancio
no a Lei seguinte:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a receber em doação, do Sr. Raul, Provensi, o imóvel em que está construída o - Grupo Escolar Barão de Mauá, de forma irregular, parte integrante do lote rural nº 24, da Linha Janssen, 3º Distrito deste Município, contendo a área total de 990 metros quadrados, sem benfeitorias, confinando: - Norte, na extensão de 33,50 metros com terras do doador; Sul, na extensão de 8,30 metros com a encruzilhada das estradas para Pinto Bandeira e Linha Jansen; a Leste, na extensão de 44,40 metros com a estrada da Linha Jansen; Oeste, na extensão de 50,30 metros por uma linha que brada, com a Estrada para Pinto Bandeira.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 7 DE JUNHO DE 1957.-

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município